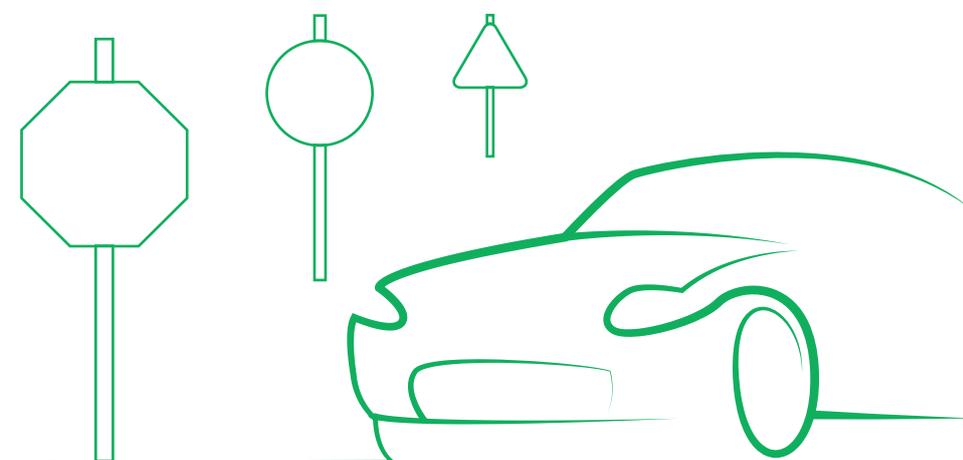


**COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E SEGURANÇA RODOVIÁRIA  
DO CONCELHO DE SARDOAL**



**REGIMENTO  
DA COMISSÃO  
MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO  
E SEGURANÇA  
RODOVIÁRIA  
DO CONCELHO  
DE SARDOAL**





# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

### REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE SARDOAL

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Atendendo que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos transportes e telecomunicações e que compete à Câmara Municipal, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, conforme a Lei nº75/2013 de 12 de setembro de 2013, legislação que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios, decide a Câmara Municipal a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária que exerça funções consultivas em matérias relacionadas com o trânsito e a segurança rodoviária no concelho de Sardoal.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente projeto de regimento é elaborado ao abrigo do disposto nos art.º 112º n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de agosto), e da alínea K do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.

##### Artigo 2º Objeto

O presente regimento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

##### Artigo 3º Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente regimento é criada a Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária do Concelho de Sardoal, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no concelho de Sardoal.

##### Artigo 4.º Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária do Concelho de Sardoal compete sempre que solicitado pela Câmara Municipal:

a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no concelho de Sardoal;



# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privados;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

### CAPÍTULO II CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

#### Artigo 5.º Composição

Integram a Comissão:

- a) O Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;
- b) O Chefe de Divisão de Urbanismo;
- c) O Comandante do posto de Guarda Nacional Republicana da Área;
- d) O representante da Escola de Condução de Sardoal;
- e) O Comandante dos Bombeiros Municipais de Sardoal;
- f) A Junta de Freguesia de Sardoal;
- g) A Junta de Freguesia de Alcaravela;
- h) A Junta de Freguesia de Santiago de Montalegre;
- i) A Junta de Freguesia de Valhascos;
- j) Um elemento de cada grupo parlamentar/grupo de cidadãos com assento na Assembleia Municipal.

#### Artigo 6.º Presidência

- 1 – A Comissão é presidida pelo Vereador com competência delegada.
- 2 – Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
- 3 – O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito.
- 4 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um elemento por ele designado

#### Artigo 7.º Periodicidade e local das reuniões

- 1 – A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, em fevereiro e em setembro.
- 2 – As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

*Aut. 2013*  
*[Handwritten signatures]*



# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

### Artigo 8.º

#### Convocação das reuniões

1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.

### Artigo 9.º

#### Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia

Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### Artigo 10.º

#### Ordem de trabalhos

1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente.

2 – O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 – A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

### Artigo 11.º

#### Quórum

1 – A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente 1/3 dos seus membros.

3 – Não se reunindo os membros referidos no número anterior o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

### Artigo 12.º

#### Atas das reuniões



# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

- 1 – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 – As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
- 4 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### Artigo 13.º Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão Municipal tem a duração do mandato autárquico.

### Artigo 14.º Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à comissão é assegurado pelos serviços municipais.

Regimento aprovado em reunião da Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária do Concelho de Sardoal em 27 de fevereiro de 2015.

#### Os Elementos da Comissão

*Pedro Manuel Santos Rosa*  
*António Pereira Fernandes*  
*Luís Jorge Afonso Lourenço*  
*António Luís Santos*  
*António Luís Santos*  
*Miguel Maria Carlos Almeida*  
*Lizeta do Anjo Silva S.A.*  
*Alvaro Ricardo Mendes Morgado*  
*Luís Manuel*  
*Paulo José Carlos*